



DRAFT
**PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES
SOBRE A TERRA E A PROPRIEDADE:**

**RECOMENDAÇÕES AO ANTE-PROJECTO
DO CÓDIGO CIVIL – RDTL**

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE GÉNERO E LEI DA PROPRIEDADE
13 de Fevereiro de 2009**

Enquadramento

Apesar do artigo 54º da Constituição de Timor-Leste afirmar que todos os cidadãos e cidadãs timorenses têm iguais direitos sobre a propriedade privada, há várias situações que evidenciam que a maioria das mulheres em Timor-Leste tem poucas oportunidades de adquirir propriedade¹.

O Relatório Inicial sobre a *Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)*, aprovado em Conselho de Ministros em Janeiro de 2008, sublinha vários factores que impedem o acesso das mulheres ao direito à propriedade privada, em particular a predominância de tradições patriarcais de transmissão dos direitos pela via patrilinear (OPE, 2007). Os descendentes do sexo masculino são favorecidos no que se refere às práticas de transmissão por herança; a terra é, normalmente registada em nome da “cabeça de casal” (papel habitualmente atribuído ao homem) pelo que às mulheres não é dada igualdade de oportunidades no acesso à propriedade privada.

Para a maioria das mulheres a quem o direito de acesso à propriedade é negado as implicações podem ser profundas, uma vez que perpetuam a discriminação com base no sexo e, portanto, a possibilidade de mulheres e homens, raparigas e rapazes, bem como das famílias, melhorarem as suas condições de vida.

A nível global as evidências apontam para o facto de as mulheres que detém ou administram terra e propriedade (seja individualmente ou conjuntamente com os cônjuges) beneficiarem em termos de alimentação e segurança económica (ex. pela produção agrícola das suas terras)², bem como pelo rendimento adicional para a melhoria das condições de vida (ex. através da venda do excedente, da receita pelo arrendamento de terras e ainda acesso ao crédito). Tal dá-lhes, ainda, a possibilidade de atingir um estatuto mais elevado, tanto no seio da família, como da sociedade em geral.

¹ Jornal da RDTL

http://www.eastimorlawjournal.org/East_Timor_National_Parliament_Laws/Index.html

² Na Índia um estudo revela que mulheres que detém propriedade geram mais ganhos através de produção rural não-agrícola, através de auto-emprego do que as mulheres que não detém propriedade. (Chadha, 1992).



As evidências apontam, também, para o facto de as mulheres que detêm terra ou propriedade terem menor probabilidade de serem vítimas de violência doméstica do que aquelas que não detêm³. Outras evidências apontam, ainda, para o impacto que o acesso das mulheres à propriedade tem sobre o bem-estar social, uma vez que elas normalmente despendem os seus ganhos na nutrição e educação dos seus filhos, trazendo benefícios claros para o progresso e bem-estar das gerações futuras.⁴

Tendo em conta que o Código Civil regula as relações entre os indivíduos, nomeadamente, no que se refere ao acesso à propriedade privada, deve assegurar que as mulheres possam, realmente, ter igual oportunidade de direitos sobre a terra e a propriedade. O Código Civil deve, assim, assegurar a protecção e os direitos legais das mulheres antes, durante, e depois do casamento, bem como nas situações em que se encontram mais vulneráveis, como é o caso da viuvez, separação ou divórcio.

Durante o ano de 2008, a **Secretaria de Estado para a Promoção da Igualdade (SEPI)**, com o apoio técnico do projecto “Ita Nia Rai” *Promoção dos direitos das mulheres sobre a terra e a propriedade*, financiado pela USAID, levou a cabo consultas junto de representantes chave da sociedade civil e do governo em Dili, através da criação de um *Grupo de Trabalho sobre Género e Lei da Propriedade* (ver lista dos representantes no anexo A). O objectivo do Grupo era o de produzir recomendações concretas que promovessem os direitos das mulheres no acesso à terra e à propriedade privada em Timor-Leste, tendo em conta a legislação relevante e sua respectiva regulamentação, nomeadamente, o ante-projecto do Código Civil, actualmente a ser desenvolvido pelo Ministério da Justiça.

O Grupo de Trabalho identificou, assim, algumas áreas que necessitavam de ser reforçadas no sentido de garantir o direito das mulheres no acesso à terra e à propriedade privada. De referir que o período previsto pelo Ministério da Justiça para consulta pública do ante-projecto do Código Civil era limitado, o que impossibilitou um processo de consulta mais alargada ao nível dos Distritos. Assim, recomenda-se que o Ministério da Justiça alargue o período de consulta pública, permitindo que uma base alargada da sociedade civil se possa pronunciar sobre o mesmo.

Passamos, então, a apresentar as recomendações resultantes do processo de consulta levado a cabo:

³ Na Índia um estudo revelou que 49% das mulheres que não detinha propriedade reportavam situações em que foram vítimas de violência doméstica, enquanto que entre mulheres que detinham propriedade apenas 7% reportavam casos em que foram vítimas de violência doméstica. (Panda, 2002).

⁴ No Bangladesh um estudo apurou que quando as mulheres detêm bens uma maior proporção do orçamento familiar é dispendido em educação e roupa para as crianças, sendo que de uma maneira geral as meninas são mais saudáveis. (Quisumbing and Maluccio, 2003).



Assunto Gerais:

Adopção de uma linguagem inclusiva e sensível ao género

O Ante-projecto do Código Civil da RDTL tende a utilizar a forma masculina (ele, paterno, etc.) em vez de uma linguagem inclusiva (ele ou ela; o pai e a mãe, ou ainda parental em vez de paternal, etc.). Em alguns casos o Código Civil da RDTL corre o risco de ser interpretado como se a norma apenas se aplicasse ao progenitor do sexo masculino (ex. Artigos 1757 ° e 1758 °) onde fala do poder paternal (pai) em vez de poder parental (pai e mãe). Seguindo o disposto na Constituição da RDTL e no CEDAW que defende que o princípio da “igualdade entre mulheres e homens [deve estar integrado] na constituição nacional ou outra legislação relevante”, [(CEDAW, Artigo 2º (a)], recomenda-se a utilização de uma linguagem inclusiva sensível ao género em todo o Código, no sentido de evitar linguagem discriminatória.

Embora se possa argumentar que a Constituição da RDTL, desde logo, não permite a discriminação com base no sexo, pode a linguagem utilizada na lei, neste caso no Código Civil, contribuir para evitar a discriminação ao utilizar linguagem, também ela, inclusiva e sensível ao género. A linguagem, enquanto veículo de conceitos e de ideologia, tem impacto na formação das mentalidades, pelo que é relevante a utilização de linguagem inclusiva e sensível ao género na consciencialização da população sobre os seus direitos à luz da lei do Código Civil, em particular durante o processo de campanhas de literacia legal.

Tratamento igual para os casamentos de todas religiões

O actual ante-projecto do Código Civil reconhece os casamentos civis, os casamentos católicos e os casamentos tradicionais monogâmicos (ver Artigo 1475º). Entende-se discriminatório tratar preferencialmente os casamentos católicos face aos contraídos sob outras religiões. Apesar da igreja Católica em Timor-Leste ter um sistema de registo que lhe permite emitir certidões de casamento, de acordo com a lei proposta todos os casamentos religiosos, incluindo os Católicos, deverão seguir os trâmites do registo civil.⁵

Os casamentos/relacionamentos legalmente reconhecidos pelo Código Civil têm implicações no que se refere aos direitos das mulheres, nomeadamente na aplicação dos direitos sobre acesso à propriedade no caso de casamento. Assim, recomenda-se que o Código Civil preveja, para além do civil e do tradicional monogâmico, o reconhecimento dos casamentos de todas as religiões.

⁵ No que concerne ao actual projecto-lei sobre Registos, ao desenvolver um sistema de registo civil que permita aos cidadãos timorenses obter documentos oficiais, deverá ser tida em conta a necessidade de simplificação dos processos bem como da necessidade de baixo custo dos mesmos, afim de evitar que razões de pobreza e iliteracia, em particular entre as mulheres, sejam um obstáculo aos procedimentos de registo, nomeadamente da propriedade privada.



Reconhecimento dos casamentos de facto

No que se refere ao reconhecimento dos casamentos tradicionais monogâmicos (ver Artigo 1475º) recomenda-se que o Código Civil reconheça os *casamentos de facto* (casais que vivam juntos há mais de 2/3 anos ou que tenham filhos da relação) dando-lhes direitos iguais aos casamentos civis, incluindo no que se refere ao direito à propriedade. Em Timor-Leste existem, e ainda existirão por algum tempo, casamentos tradicionais reconhecidos na sua comunidade, mas não registados civilmente devido a factores como a falta de conhecimento sobre os processos de registo, incapacidade para fazer face aos custos dos registos, ou ainda desconhecimento da importância do registo civil no acesso aos direitos, nomeadamente sobre a terra. Recomenda-se, portanto, que o Código Civil garanta igual protecção a estes casais, independentemente do estatuto formal/civil do casamento. Este tema está pouco claro no ante-projecto colocado a consulta pública.⁶

Adopção de um sistema de divórcio “no-fault”, onde não seja necessária a prova de culpa para obtenção do mesmo

Na cultura de Timor-Leste normalmente não é reconhecido às mulheres o estatuto de vítima de violência doméstica. Um sistema de divórcio que, a par do mútuo consentimento, apenas contemple o divórcio litigioso, o qual implica uma acusação e a prova da mesma em tribunal (ver artigo 1656º), coloca as mulheres numa situação vulnerável (ex. a mulher vítima de violência doméstica tem de prestar prova em tribunal contra o acusado/perpetrador de violência doméstica, afim de se apurar a sua culpa). As mulheres que são vítimas de violência doméstica, ou de outras formas de abuso ou violência, têm grande dificuldade em enfrentar este tipo de processos, pela vergonha e humilhação a que tal obriga.

Por outro lado, o tempo e custo destes processos faz com que muitas mulheres não tenham a possibilidade de recorrer aos mesmos para se poderem divorciar e assim libertar-se de situações de violência. Por estas razões, recomenda-se que o Código Civil preveja a possibilidade de pedido de divórcio por um dos cônjuges, sem que seja necessária a prova de culpa. A não prova de culpa não deverá ser factor de penalização das mulheres no que se refere a divisão da propriedade e ao cálculo das pensões de alimentos.⁷

⁶ As razões para o reconhecimento de *casamentos de facto* em Timor-leste, tal como apontadas no texto, são de ordem diferente das que no contexto de países ocidentais se adoptam para o reconhecimento de *uniões de facto*, as quais, nessas circunstâncias, se prendem com uma tendência cultural crescente e socialmente aceite, em que os casais formam família sem o respectivo vínculo legal.

⁷ Nos casos em que comprovadamente exista violência doméstica ou outra, tal deverá ser tido em conta no que se refere aos artigos relacionados com o poder parental.



Timor-Leste ratificou a CEDAW, a qual recomenda a adopção de possibilidade de divórcio a pedido de um dos cônjuges, sem que seja necessário acusação e prova de culpa em tribunal, de forma a dar a adequada protecção às mulheres em situação de maior vulnerabilidade.

(http://regionalcentre.pacific.undp.org.fj/Files/CEDAW_web.pdf).

ASSUNTOS ESPECÍFICOS

Reconhecimento de contributos não-financeiros na divisão da propriedade

No actual ante-projecto do Código Civil está previsto que em caso de divórcio a divisão da propriedade seja feita de acordo com o regime de casamento escolhido. No entanto, e seguindo as recomendações da CEDAW, é necessário que no **cálculo da divisão igualitária da propriedade sejam reconhecidos os contributos não-financeiros** que tenham sido dados por um dos cônjuges e que permitem que o outro invista o seu tempo em trabalho remunerado, o que lhe confere maior oportunidade de aquisição de propriedade, bens e serviços.

(http://regionalcentre.pacific.undp.org.fj/Files/CEDAW_web.pdf)

No cálculo das contribuições não-financeiras deve ser tido em conta o trabalho doméstico não remunerado essencial ao cuidado da vida em família e de cada um dos seus membros. Em Timor-Leste, seguindo os papéis tradicionais, a maioria das mulheres contribui para o bem-estar da família e dos seus membros através de trabalho não remunerado, enquanto a maioria dos homens contribui para o bem-estar da família através de trabalho remunerado fora do lar. Estima-se que 90% do trabalho das mulheres timorenses está ligado ao sector da agricultura e deste, 70% das mulheres não auferem qualquer remuneração. (OPE, 2007)

Assim, recomenda-se que nas situações em que o regime de casamento for o da separação de bens, em caso de divórcio, para uma divisão igualitária dos bens, deverão ser tidas em conta as contribuições não-financeiras dos cônjuges, a quais em parte permitiram ao outro adquirir propriedade em nome individual durante o casamento. Deverá garantir-se que o cônjuge que prestou contributos não-financeiros tem direito a uma justa parte da propriedade. Assim, ainda que a propriedade esteja registada apenas no nome de um dos cônjuges, a confirmar-se as contribuições não financeiras do outro cônjuge, deverá este bem ser incluído na lista de bens comuns do casamento.

O actual ante-projecto do Código Civil não é claro quanto à inclusão dos contributos não-financeiros nos cálculos da divisão da propriedade, levando-os em conta apenas no que se refere aos cálculos da pensão de alimentos.

Assegurar o direito de habitação da casa de morada da família no Direito das Sucessões

Em Timor-leste verificam-se fortes indícios que apontam que na maioria dos casos em que morre o marido, a possibilidade da viúva poder continuar a viver na morada de família depende da relação que tenha com os parentes do marido.



O ante-projecto do Código Civil prevê, no seu artigo 1968º ponto 1., o direito de habitação da casa de morada da família e direito de uso do recheio, enquanto direito fundamental para garantir que o cônjuge sobrevivente tem um lugar seguro para viver. Diz, no entanto, o ponto 2. desse mesmo artigo que tal direito caduca se o cônjuge sobrevivente não habitar a morada de família por prazo superior a um ano. Ora, a realidade e condições de vida em Timor-Leste obrigam frequentemente a uma ausência prolongada do local de morada de família habitual por motivos de procura de trabalho em regiões onde haja oferta. O cônjuge sobrevivente deverá ter direito a habitar a morada de família quando, depois de uma ausência desta natureza, regressa ao seu local de morada habitual.

Assim, recomenda-se que o articulado do referido artigo seja alterado no sentido de prevêr o direito de habitação da casa de morada da família e direito de uso do recheio pelo cônjuge sobrevivente enquanto este for vivo, ou até que volte a contrair matrimónio.

CONCLUSÕES

O Ante-projecto do Código Civil deverá ser louvado pela forma como promove a igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, em particular no que se refere à garantia do direito das mulheres no acesso à terra e propriedade privada, nomeadamente:

- ao garantir que todos os herdeiros legítimos, de acordo com o Direito das Sucessões, herdem em partes iguais (artigo 2003º - Sucessão por cabeça)⁸;
- ao garantir ao cônjuge sobrevivente e aos descendentes directos a prioridade na sucessão quanto a outros potenciais herdeiros (artigo 2000º - Classes de sucessíveis);
- ao regulamentar sobre os frutos da propriedade individual (ex. propriedade adquirida por herança ou doação) no contexto do regime geral do casamento - comunhão de adquiridos (artigo 1617º (b) – Bens integrados na comunhão);
- ao garantir direitos iguais aos proprietários de bens em comunhão (incluindo marido e mulher) relativamente à gestão desses mesmos bens, bem como à necessidade de consentimento formal em caso de venda;⁹
- ao restringir a liberdade testamentária, protegendo os direitos do cônjuge sobrevivente e descendentes, o que permite que as mulheres viúvas possam ter acesso

⁸ No Livro V (Direito das Sucessões, Título II: Da Sucessão Legítima, Capítulo 1, Disposições Gerais), diz o artigo 2003º: (Sucessão por cabeça) “Os parentes de cada classe sucedem por cabeça ou em partes iguais, salvas as excepções previstas neste código.”

⁹ CEDAW artigo 16(h) afirma que os Estados Membros devem tomar as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as áreas relacionadas com o casamento e as relações familiares devendo assegurar igualdade entre mulheres e homens, em particular, , “Ambos os cônjuges deverão ter iguais direitos no que se refere à aquisição, gestão, administração, fruição e disposição da propriedade privada...”
(<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>)



a bens que lhes assegurem bem-estar material após a morte do marido (artigo 2020º – Legítima).

No entanto, o Código Civil pode e deve fazer mais, no sentido de promover o direito das mulheres no acesso à propriedade privada. Assim, e em estreita articulação com a **Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade**, o *Grupo de Trabalho sobre Género e Lei da Propriedade* preparou este conjunto de recomendações no sentido de reforçar os princípios de igualdade e equidade plasmados na Constituição da RDTL e no CEDAW.

Assuntos Gerais:

- Adopção de uma linguagem inclusiva e sensível ao género
- Tratamento igual para os casamentos de todas religiões
- Reconhecimento dos *casamentos de facto*
- Adopção de um sistema de divórcio “no-fault”, onde não seja necessária a prova de culpa para obtenção do mesmo

Assuntos Específicos:

- Reconhecimento de contributos não-financeiros na divisão da propriedade
- Assegurar o direito de habitação da casa de morada da família no Direito das Sucessões

Aguardamos com expectativa a possibilidade de aprofundar convosco sobre estas recomendações. Em caso de dúvida ou comentários contactar:

Hermínio Xavier, Técnico de Investigação

Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade (SEPI)
miniotrz@gmail.com; +670 7352736

Armando da Costa, Director de Políticas para a Igualdade de Género

Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade (SEPI)
Costa874002@yahoo.com; +670 7393499

Elisio de Sousa, especialista em Igualdade de Género

ARD Inc. Projecto "Ita Nia Rai"
USAID *Strengthening Property Rights in Timor Leste Project*
Av. Bispo Medeiros - Balide, Dili, Timor Leste
esousa@sprtl.tl; +670 7304019

Marjorie Huang, especialista em Igualdade de Género

ARD Inc. Projecto "Ita Nia Rai"
USAID *Strengthening Property Rights in Timor Leste Project*
Av. Bispo Medeiros - Balide, Dili, Timor Leste
mhuang@sprtl.tl; +670 7312400



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Chadha, G. K. 1992. *Non-Farm Sector in India's Rural Economy: Policy, Performance and Growth Prospects*. Delhi, India: Jawaharlal Nehru University, Center for Regional Development.

Office of the State Secretary for Promotion of Equality (OPE). 2007. *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women (CEDAW) – Timor-Leste. Initial Report*.

Panda, P. 2002. "Rights-Based Strategies in the Prevention of Domestic Violence." ICRW Working Paper 344. International Center for Research on Women, Washington, D.C.

Quimsumbing, A. R., and J. Maluccio. 2000. "Intrahousehold Allocation and Gender Relations: New Empirical Evidence from Four Developing Countries." FCND Discussion Paper 84. IFPRI, Washington, D.C.



ANEXO A

Membros do Grupo de Trabalho sobre Género e Lei da Propriedade

Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade
Ministério da Justiça/DNAJL
Direcção Nacional da Terra, Propriedade e Serviços Cadastrais (DNTPSC)
Ministério da Agricultura e Pescas
Rede Feto
Fokupers
Association HAK
Belun
JSMP
ASF
Caucus: Feto Iha Politika
Asia Foundation
World Bank (Banco Mundial)
UNDP (PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)
UNIFEM (Fundo das Nações Unidas para os Direitos das Mulheres)
UNMIT – Direitos Humanos/ Administração da Justiça/Unidade de Governação /
Unidade para as Questões de Género
ARD, Inc.